

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE REABILITAÇÃO DE DOENTES MENTAIS (F.N.E.R.D.M.)**, com sede na Avenida José de Almeida, n.º 26 - Areeiro - Lisboa e com o **NIPC 503 997 463** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01/12, a fls. 35 e 35 Verso do Livro n.º 1 das Uniões, Federações e Confederações e considera-se efetuado em 15/03/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

06 MAR 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Handwritten initials/signature in the top right corner.

ESTATUTOS

Capítulo I

Natureza e Afins

Artigo Primeiro

(Denominação, Natureza)

A "Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais (FNERDM)" é Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo Segundo

(Duração)

A Federação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A Federação tem a sua sede provisória na Associação para o Estudo e Integração Psicossocial (AEIPS), Avenida António José de Almeida, n.º 26, Freguesia de Areeiro, Lisboa.
2. A Federação, por intermédio de deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação e ser transferida para qualquer ponto do país.

Artigo Quarto

(Objeto)

A Federação tem por fim:

- a) Apoiar e promover consultoria às entidades que intervêm na reabilitação de doentes mentais;
- b) Atuar junto dos órgãos de decisão e poder no sentido de os sensibilizar para a importância das atividades desenvolvidas pelas suas associadas;

Handwritten marks at the bottom right, including a horizontal line, the number '1', and a signature.

- J
→
- c) Divulgar e facilitar o acesso a programas financiadas por organismos nacionais e pela União Europeia;
 - d) Propor a definição e adequação de legislação específica no âmbito dos direitos do cidadão com doença mental;
 - e) Desenvolver programas de formação dirigidos aos profissionais envolvidos na reabilitação de doentes mentais;
 - f) Fomentar a investigação e a publicação de trabalhos relevantes nesse domínio;
 - g) Promover ações de marketing e divulgação junto dos órgãos de comunicação, visando o combate ao estigma, entre outras;
 - h) Prestação de serviços remunerados, tais como: ações de formação e outros - para técnicos, famílias e outros grupos, no âmbito da sustentabilidade da Federação.

Capítulo II

Do Regime Financeiro

Artigo Quinto

(Receitas de Federação)

- 1. A Federação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
- 2. Constituem receitas da Federação:
 - a) O produto das joias e quotas fixados às Associadas;
 - b) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
 - c) Os donativos resultantes de campanhas;
 - d) Prestações de serviços: ações de formação, consultoria entre outros, quando aplicável;
 - e) O produto de atividades culturais, artísticas, desportivas e outras que a Federação entenda promover;
 - f) As doações, legados, heranças ou fundos que venham a ser constituídos ou atribuídos a seu favor;
 - g) Quaisquer outras receitas, desde que permitidas por lei.
- 3. No ato de admissão cada Associada compromete-se ao pagamento de uma joia única de admissão e quota anual.
- 4. Os valores da joia e da quota anual são definidos em Assembleia mediante proposta da Direção.

Handwritten initials and a checkmark.

Artigo Sexto
(Despesas da Federação)

Constituem despesas da Federação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

Artigo Sétimo
(Limite de Responsabilidade)

A responsabilidade da Federação é limitada ao seu próprio património.

Capítulo III
Dos Associados

Artigo Oitavo
(Associadas Fundadoras)

São Associadas-Fundadoras da FNERDM as seguintes entidades:

- a) Associação de Apoio e Segurança Psicossocial – AASPS;
- b) Associação de Reabilitação Social e Desinstitucionalização de Doentes Psiquiátricos – ARSDOP;
- c) Associação de Reabilitação e Integração Ajuda – ARIA;
- d) Associação de Saúde Mental do Algarve – ASMAL;
- e) Associação Comunitária de Saúde Mental de Loures Ocidental – ACSMLO;
- f) Associação para o Estudo e Integração Psicossocial - AEIPS.

Artigo Nono
(Condições de Entrada)

1. Poderão ser admitidas como Associadas, pessoas coletivas públicas e privadas que estejam a desenvolver programas de reabilitação com doentes mentais.
2. A admissão como Associada da Federação efetua-se mediante proposta apresentada à Direção, assinada pela candidata e por duas Associadas efetivas proponentes, em pleno gozo dos seus direitos.
3. As Associações Fundadoras adquirem, desde logo, a qualidade de Associadas.

3
→

Artigo Décimo
(Prova de Qualidade de Associada)

A qualidade de associada prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Federação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Décimo Primeiro
(Direitos das Associadas)

1. São direitos das Associadas:
 - a) Participar nas atividades da Federação e reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleita para os corpos sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Propor novas Associadas;
 - e) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Federação;
 - f) Usufruir dos serviços nas condições estabelecidas em Regulamento Interno;
 - g) Solicitar a sua demissão nos termos dos estatutos.

Artigo Décimo Segundo
(Deveres das Associadas)

São deveres das Associadas:

- a) Pagar as respetivas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, diligência e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Federação.

Artigo Décimo Terceiro
(Associadas Observadoras)

1. Poderão ser admitidas como Associadas Observadoras as pessoas coletivas consideradas de interesse para a Federação.
2. O estatuto de Associada Observadora será aprovada pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.

3
15/12

Artigo Décimo Quarto
(Perda da Qualidade de Associadas)

1. Perdem a qualidade de Associada:
 - a) As que pedirem a sua demissão;
 - b) As que deixarem de pagar as suas quotas por período superior a doze meses;
 - c) As que tenham praticado atos contrários aos fins da federação ou suscetíveis de afetar o seu prestígio.
2. Toda a Associada que solicita a sua demissão deverá fazê-lo por escrito à Direção.
3. As Associadas que por qualquer forma deixarem de pertencer à Federação não têm direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram, Associadas da Federação.
4. A decisão de exclusão e de eventual readmissão das Associadas, no caso previsto na alínea c), é da competência da Assembleia Geral, e nos restantes casos, da Direção.

Capítulo IV
Responsabilidade e Forma da Federação se Vincular

Artigo Décimo Quinto
(Responsabilidade da Federação)

A Federação responde objetiva e solidariamente pelos atos e omissões que os seus representantes ou mandatários pratiquem no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Sexto
(Forma de Obrigar)

1. Nos atos de mero expediente, a Federação obriga-se apenas pela assinatura de um membro da Direção.
2. Nos atos de outra natureza, a Federação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
3. A Direção poderá constituir mandatários ficando, então obrigada pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e de um mandatário.

3
→

Capítulo V
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

Artigo Décimo Sétimo
(Órgãos da Federação)

São órgãos da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Oitavo
(Modo de Exercício de Qualquer Cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. No caso do volume do movimento financeiro ou da complexidade da administração da Federação exigirem a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes poderão ser remunerados, respeitando a legislação vigente.

Artigo Décimo Nono
(Não Elegibilidade)

1. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados caso tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Os sócios que ainda não tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, não podem ser eleitos ou eleger.

Artigo Vigésimo

(Responsabilidades dos titulares dos Corpos Gerentes)

1. As responsabilidades dos titulares dos Corpos Gerentes, ao abrigo do presente Estatuto, são as definidas no Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Primeiro


(Mandato dos titulares dos Corpos Gerentes)

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até ao mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Corpos Gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até trinta dias após a eleição.
5. Caso não se verifique o disposto no n.º 4, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo Vigésimo Segundo

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

- 
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias., nos termos regulados nos presentes estatutos.
 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
 6. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.
 7. Os Corpos gerentes não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Federação.

Artigo Vigésimo Terceiro **(Votações)**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associada presente.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo Vigésimo Quarto **(Constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Quinto **(Competência da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem contidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Federação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Deliberar a eventual remuneração a atribuir aos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de atividades e contas do exercício;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação;

- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma entidade e respetivos bens;
- g) Autorizar a Federação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Celebrar protocolos com outros organismos, sobre proposta da Direção;
- i) Aprovar a adesão a uniões, confederações e outras;
- j) Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associadas.

3
→

Artigo Vigésimo Sexto
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, esta pode eleger os respetivos substitutos entre as Associadas presentes, os quais cessam funções no termo da reunião. Os membros da Direção ou do Conselho Fiscal não podem ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sétimo
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Corpos Gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação e do para o ano seguinte, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 30 % do número de Associadas no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

3
→

Artigo Vigésimo Oitavo
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelos seus substitutos.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Associada e é afixada na sede da Federação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Para além das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições e sítio institucional da Federação, aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Federação, bem como através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo Vigésimo Nono
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, esta pode eleger os respetivos substitutos entre as Associadas presentes, as quais cessam funções no termo da reunião. Os membros da Direção ou do Conselho Fiscal não podem ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo
(Quórum de Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das Associadas com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento das Associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Tomada de Deliberação)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações sobre matéria enunciada na alínea e) do artigo 25.º, terá que ter o voto favorável de três quartos do número das Associadas presentes.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias não constantes na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todas as Associadas no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo Trigésimo Segundo

(Composição)

1. A Direção é composta por três membros, dos quais um é Presidente, um Secretário e outro Tesoureiro.
2. O presidente tem voto de qualidade nas respetivas deliberações.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Federação, nomeadamente:
 - a) Representá-la em juízo ou perante terceiros;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos das Associadas;
 - c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- f) Definir a organização interna da Federação elaborando regulamentos, criando os serviços que entenda necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação.

g
h

Artigo Trigésimo Quarto
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Federação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos.

Artigo Trigésimo Quinto
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo Trigésimo Sexto
(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Federação e superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- b) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com um dos membros da Direção.

Artigo Trigésimo Sétimo
(Convocação da Direção)

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros, preferencialmente uma vez em cada mês.
2. De todas as reuniões é lavrada ata a qual é assinada por todos os membros presentes.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Oitavo
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Federação.

Artigo Trigésimo Nono
(Competência)

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e emitir respetivo parecer;
- b) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente sem direito a voto;
- c) Dar parecer à Direção sobre qualquer consulta que esta lhe solicite;
- d) Propor reuniões extraordinárias da Direção para discutir com este órgão determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo
(Reunião do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros e obrigatoriamente duas vezes por ano.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo Quadragésimo Primeiro
(Extinção da Federação)

1. A Federação poderá extinguir-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;

- b) Por decisão judicial, quando o seu fim não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos seus estatutos; quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais, ou quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível;
 - c) Quando deixe de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários.
2. Uma vez extinta a Federação, será eleita uma comissão liquidatária para a prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Segundo

(Destino dos Bens da Federação Extinta)

Os bens da federação extinta reverterem a favor de Instituições Particulares de Solidariedade Social que prossigam ações similares às exercidas pela FNERDM.

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Regime jurídico subsidiário)

Os artigos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia

Vice-Presidente: *David Lourenço*

Secretário: *João Carlos*